



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 126ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

4ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 14h10m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **quarta reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes** e o Contador(a) **Cleverson Lopes Pereira** em substituição ao Contador(a) **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000265-U - [REDACTED] - Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000 [REDACTED] riativa de profissional da contabilidade na empresa [REDACTED]**, sem possuir o necessário registro profissional no CRCDF, o que identificamos por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, que assinala o CBO 413110 – Auxiliar de Contabilidade, ocasionando a expedição da Notificação nº 2021/000491, em 09/11/2021. Instaurado por infração ao Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de aplicar multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.709/2023**. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, apesar de contatos iniciais, e haver prometido regularização da inscrição no competente Regional. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000005-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000018/2025-39**. Por firmar 01 Decore do Sr. (a) DECORE n.º: 07.2022.80A2.EE26, valor: R\$ 1.500,00, nome: [REDACTED] retirada de pró-labore sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo**. Conforme art. 42 e art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, que apresentou a documentação necessária para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 -**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000254-U – [REDACTED] Contador -

Processo SEI nº9079609110000277.000693/2024-87. Por responder pela Organização Contábil [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal. A referida alteração envolveu a mudança no nome empresarial para [REDACTED]

e aumentou o Capital Social. Esta situação foi identificada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) emitido em 10/10/2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido arquivamento do processo**, conforme art. 42 e art. 77 da Resolução CFC nº 1603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, considerando que apresentou a documentação necessária para regularização das pendências. Colocado em votação aos Conselheiros presentes: Alan Carlos Barroso de Sousa; Valdson Guardiano; Roberto Estevão Ribeiro de Castro e Cleverson Lopes Pereira, votaram com o Conselheiro Relator Elvo Cenci, com as abstenções das Conselheiras: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina); Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. Decisão: aprovada por maioria o voto do Conselheiro Relator Elvo Cenci. **3.3 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.3.1 -**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000284 - U - [REDACTED] -

Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº9079609110000277.000743/2024-26. Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e identificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade 2024 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), [REDACTED]**

[REDACTED] conforme nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o atuado não apresentou defesa, considerando os antecedentes profissionais, as circunstâncias atenuantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.4.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000011-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº9079609110000277.000273/2024-

09. Por firmar 17 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.506D.728D, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.5793.6106, valor: R\$ 4.000,00, nome: [REDACTED] - alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2022.9F09.D2DA, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED]

lucros; DECORE n.º: 07.2022.A91B.E5F3, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.AE5D.625D, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B73C.4344, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B7761.2F5, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C008.F59D, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C24F.BB30, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CBDD.8751, valor: R\$ 401.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CE97.AAE8, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.D273.F822, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.F9D8.F4BC, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED]

[REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.19DF.0F88, valor: R\$ 70.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1164.4E59, valor: R\$ 147.483,50, nome: [REDACTED]

honorários (profissionais liberais/autônomos) e distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1665.564B, valor: R\$ 6.300,00, nome: [REDACTED] alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2024.827F.8BAE, valor: R\$ 14.300,00, nome: [REDACTED]

alugueis ou arrendamentos diversos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que

identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2024. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. O Conselheiro Relator Roberto Estevão Ribeiro de Castro, manifestou a importância da inclusão das Decores que gerou o Auto de Infração para que pudesse analisar melhor os documentos apresentados pelo Autuado e retornar o processo na próxima reunião para julgamento, solicitação foi aprovada por unanimidade. **3.4.2 - [REDACTED] - fiscalização nº [REDACTED] - Administrativo de fiscalização nº 2024/000282-U - [REDACTED] - Contador [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000741/2024-37.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de uma anuidade do valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e [REDACTED]** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências, entendendo estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000191 - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000589/2024-92.** Por [REDACTED] ntendo Organização Contábil - [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade, tendo como valor base R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). [REDACTED] O total da penalidade é de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),** conforme alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6 Conselheiro Relator: Cleverson Lopes Pereira: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U - [REDACTED] Técnico em Contabilidade-[REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000419/2024-16.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada [REDACTED],** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista, que o profissional é Técnico em Contabilidade e permanece com o registro profissional ativo. Continua a responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.7 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000272-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000607/2024-36. Infração I:** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio de documentação apresentada na fiscalização eletrônica AG 13294. Instaurado por Infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do

CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Infração II:** Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 empresas:

o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica AG 13294. Instaurado por Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicação de **multa de uma anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)**, aumentada de 1/10 por empresa contábil, totalizando R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e previstas nas alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) consoante o art. 56 e art 57, da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Res.CFC 1.708/23. Tendo em vista, que a autuada apresentou na defesa a solicitação de alteração de registro cadastral junto à Câmara de Registro, sob protocolo nº 2024/00258, que foi homologado em 27/03/2025. Para a infração 2, não houve apresentação das demonstrações apontadas no Agendamento. A autuada não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.8 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:**

3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000183 - U - Contador - Processo SEI n.º9079609110000277.000580/2024-81. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, a Organização Contábil,

requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000475, aprovado em 06/03/2025. **3.8.2**

Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000025 - U - Contador - Processo SEI n.º9079609110000277.000051/2025-69. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) oficialmente baixada em 19 de fevereiro de 2025. **3.8.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000252 - U - Técnico em Contabilidade - Processo SEI n.º**

0 Po o Contábil , que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal. A referida alteração envolveu a mudança no nome empresarial para e aumento do Capital Social. Esta situação foi identificada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal. Em decorrência deste fato, foi emitida a Notificação nº 2022/000351, datada de 1º/11/2022. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

requereu a averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002427, aprovado em 27/03/2025. **3.8.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000091 - U - Contador - Processo**

SEI n.º [REDACTED] ica mantendo organização contábil [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000630, aprovado em 25/03/2025. **3.8.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000057 - U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000088/2025-97.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000674, aprovado em 28/03/2025. **3.8.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000087 - U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000104/2025-41.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] teve sua inscrição baixada junto à Receita Federal do Brasil em 07/04/2025. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Evandro Porfirio Pereira: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000244-U - [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI n.º: 9079609110000277.000674/2024-51.** Por vir retendo abusivamente livros, arquivos eletrônicos e/ou documentos do cliente [REDACTED] - [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – ZSWW-HW2L-XNTO-86GA, protocolada neste Regional sob nº 2024/000289, em 07/10/2024. Instaurado por Infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **3.9.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000006-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000019/2025-83.** Por firmar 05 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.B07B.EBAF, valor: R\$ 30.000,00, nome: [REDACTED] uição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CC42.DEE7, valor: R\$ 30.000,00, nome: Rafael Ferreira [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.043D.41A8, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.A82B.874B, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.7747.8ED6, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período de 2022 a 2024. Instaurado por Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000013-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000026/2025-85.** Por firmar 17 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.506D.728D, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.5793.6106, valor: R\$ 4.000,00, nome: [REDACTED] - alugueis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2022.9F09.D2DA, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º:

07.2022.A91B.E5F3, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.AE5D.625D, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B73C.4344, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.B7761.2F5, valor: R\$ 36.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C008.F59D, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.C24F.BB30, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CBDD.8751, valor: R\$ 401.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.CE97.AAE8, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.D273.F822, valor: R\$ 145.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.F9D8.F4BC, valor: R\$ 90.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.19DF.0F88, valor: R\$ 70.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1164.4E59, valor: R\$ 147.483,50, nome: [REDACTED] honorários (profissionais liberais/autônomos) e distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.1665.564B, valor: R\$ 6.300,00, nome: [REDACTED] aluguéis ou arrendamentos diversos; DECORE n.º: 07.2024.827F.8BAE, valor: R\$ 14.300,00, nome: [REDACTED] aluguéis ou arrendamentos diversos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2024. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.11 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator** **es: 3.11.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000001-U** [REDACTED] **- Técnico em Contabilidade -** [REDACTED] **- Processo SEI nº 9079609110000277.000014/2025-51.** Por firmar 09 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.4F42.7C3F, Valor: 2.424,00, Nome: [REDACTED] Natur Retirada de pró-labore; Período: 03/2022; DECORE n.º: 07.2022.94CD.44E4, Valor: 2.424,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; Período: 03/2022; DECORE n.º: 07.2022.9778.2F77, Valor: 2.424,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; Período: 02/2022; DECORE n.º: 07.2022.B199.16A7, Valor: 2.424,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 02/2022; DECORE n.º: 07.2022.EEFF.5D78, Valor: 2.424,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 04/2022; DECORE n.º: 07.2023.8500.9ADF, Valor: 1.302,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 03/2023; DECORE n.º: 07.2023.8678.6AD6, Valor: 1.320,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 07/2023; DECORE n.º: 07.2023.CB07.4906, Valor: 5.000,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 06/2023; DECORE n.º: 07.2024.F5B8.E58C, Valor: 1.412,00, Nome: [REDACTED] Natureza: Retirada de pró-labore; período: 07/2024 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de uma fiscalização de rotina - modalidade: Decores. Instaurado por Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h10m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 15/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 16/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Lopes Pereira, Conselheiro Suplente**, em 03/06/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821551** e o código CRC **1724E783**.